



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1651/2025

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO URBANO DE PIANCÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16/10/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, permissão para a concessão onerosa de box no Terminal Rodoviário Urbano de Piancó - PB, de Passageiros, localizado nesta cidade.

Art. 2º - Os espaços existentes na Rodoviária serão utilizados seguindo as determinações contidas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º - A permissão de uso de Box será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Termo de Uso celebrado entre as partes.

§1º O box só poderá funcionar com a emissão de Alvará da Vigilância Sanitária atestando que atende às normas sanitárias vigentes.

§2º O permissionário que não cumprir as disposições do Parágrafo anterior ficará impedido de comercializar seus produtos até a emissão do Alvará, e o descumprimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

acarretará a suspensão do Termo de Permissão de Uso até a regularização e a aplicação de multa ao infrator

§ 3º. Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do box, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, com autorização e acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 4º Fica instituído a Taxa de Uso de box do Terminal Rodoviário Urbano de Piancó, cobrada para cobrir despesas de manutenção, exploração do espaço público, ou para a instalação de benfeitorias que se faça necessário dentro do terminal.

Art. 4º. A taxa pode ser calculada com base no uso do box, no tipo de atividade comercial exercida, ou como uma taxa de condomínio para áreas comuns do terminal.

II - Valor da Taxa

Art. 5º. O valor da taxa de que trata o Artigo anterior será de 15% (quinze por cento) da UFIR vigente, por metro quadrado, em cada unidade de Box a ser cedido.

Art. 6º. O valor será cobrado mensalmente do contribuinte usuário, mediante emissão da DAM pelo departamento de arrecadação municipal em nome e CPF do contribuinte autorizado ao uso.

Art. 7º Ocorrendo o encerramento da atividade econômica no box, o comerciante deve realizar a devolução da chave ao departamento público responsável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa de 100 (cem UFIR) Municipal.

Art. 8º. A administração do Terminal Rodoviário Urbano de Piancó será feita pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), a cargo de um Diretor e de um Coordenador, ficando os mesmos com a responsabilidade em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo ainda, a responsabilidade pelos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Urbano de Piancó, bem como pela garantia dos pagamentos dos tributos que venham a incidir sobre as atividades, além das incumbências e encargos previstos no Termo de Uso que regulamenta a concessão.

Art. 9º. O prazo de concessão será definido pelo poder público municipal, devendo ser evidenciado o interesse público.

Art. 10. Fica autorizada a cobrança de tarifa de embarque e prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Rodoviário Urbano de Piancó.

Parágrafo único. A tarifária de embarque será de R\$ 2,00 (dois reais), podendo ser revista ou reequilibrada à cada 12 (doze) meses no percentual ou valor autorizado pelo setor de tributos.

Art. 11. A autorização da utilização comercial dos boxes, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 12 - O acondicionamento, a coleta e a destinação do lixo produzido no interior do terminal Rodoviário, vai atender as seguintes normas, de acordo com a coleta estipulada pelo Município.

I - O lixo deverá ser separado, acondicionado em sacos de 100 litros, com classificação em lixo orgânico e lixo seco;

II - Cada permissionário armazenará seu lixo, para o recolhimento de acordo com as normas especificadas pela direção do mercado, seguindo o disposto no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

III – O serviço de coleta recolherá os sacos no interior dos boxes, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas internas de uso coletivo, devendo bem como sua apresentação à coleta de forma misturada ou em péssimas condições, aberto ou rasgado;

IV - Os resíduos orgânicos de restaurantes ou lanchonetes, serão colocados em coletores diferenciados demarcados pela municipalidade;

V - Não é permitida ao permissionário a doação de resíduos a qualquer espécie de catadores ou recicladores, dentro das dependências do Terminal Rodoviário;

VI - O recolhimento dos resíduos em sacos específicos, deverá ser encaminhado ao espaço determinado a sua coleta pela empresa coletora ou outras formas de aproveitamento do lixo orgânico;

VII - As lixeiras do prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Mercado, sendo proibida a utilização pelos permissionários

Art. 13. São direitos e obrigações dos usuários:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Obter e utilizar os serviços pertinentes ao equipamento público em questão;

IV - Levar ao conhecimento do Poder Público por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Infraestrutura, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - Comunicar às autoridades competentes qualquer deficiência na prestação dos serviços;

VI - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 14. São encargos da edilidade Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

- I – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão do Termo de Uso, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Termo de Uso;
- V - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art.15. São encargos dos permissionários:

- I - Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no Termo de Uso;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do Termo de Uso;
- III- Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- IV - Cobrar dos usuários pelos serviços prestados no box, no que está previsto pela concessão.

Art. 16. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata o presente decreto, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o Termo de Uso.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito